



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.342/2003-PMM

CONCEDE ABONO ESPECIAL A AUDITORES E FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ABONO ESPECIAL ao servidor municipal provido em cargo de Auditor e Fiscal de Tributos, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo efetivo, sobre o qual não incidirá qualquer vantagem pecuniária.

Art. 2º Os efeitos pecuniários desta Lei retroagirão a partir de 1º de JUNHO de 2003, vigendo até a implementação do FUNDO a que se refere o Art. 83 da Lei Complementar Nº 014/2000-PMM, para atribuição da Gratificação de Produtividade.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º As despesas com execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 22 de dezembro de 2003.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

